



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 22 DE NOVEMBRO DE 1933

151

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. ministro presidente, de acôrdo com o disposto no Regimento Interno — art. 75, § 5º, 2ª parte

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1933

Ação Penal n. 13 — DISTRITO FEDERAL — Réus, Orozimbo Nogueira e outros; relator, José Linhares.

Ação Penal n. 14 — RIO GRANDE DO NORTE — Réu, escrivão Abdias Gomes de Almeida; relator, o Sr. Affonso Penna Junior.

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior:

90ª sessão ordinária, em 14 de novembro de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:

1. Parecer indicativo sobre o resultado geral da eleição no Estado de São Paulo.
2. Parecer indicativo sobre o resultado geral da eleição no Estado do Pará.

III — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 522 — Espírito Santo.
2. Processo n. 531 — Minas Gerais.
3. Processo n. 551 — Espírito Santo.
4. Processo n. 552 — Espírito Santo.
5. Processo n. 565 — Minas Gerais.
6. Processo n. 566 — Sergipe.

IV — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

90ª SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Requerimento do Sr. José Linhares, sobre os discursos proferidos pelo Sr. presidente do Tribunal Superior

na Assembléa Nacional Constituinte, e a propósito das homenagens que lhe foram prestadas; 4) Conclusão do julgamento do pleito realizado no Estado do Maranhão; 5) Julgamento do processo n. 572 — Santa Catarina — sobre o registro de candidatos às novas eleições; 6) Entrega do parecer relativo a um recurso do candidato Gama Rodrigues, sobre as eleições de São Paulo; 7) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. JOSÉ LINHARES, pela ordem, requer que fique constando da ata da sessão de hoje os discursos pronunciados pelo presidente do Tribunal, como presidente das sessões preparatórias da Assembléa Nacional Constituinte, assim como as referencias ás homenagens que lhe foram prestadas na mesma Assembléa e que se encontram no *Diário da Assembléa Nacional*. E' aprovado unanimemente o requerimento do Sr. José Linhares, e os discursos e as referencias vêm no pé da ata fazendo parte integrante desta ata. E' anunciada a continuação do julgamento do recurso eleitoral n. 7 (classe 4ª), referente ás eleições realizadas no Estado do Maranhão. E' dada a palavra ao candidato Lino Rodrigues Machado, que a solicitára na sessão anterior. Usam da palavra os candidatos diplomados Srs. Lino Rodrigues Machado, Francisco da Costa Fernandes e Traiã Rodrigues Moreira. Fala em seguida o Sr. procurador geral, sustentando o seu parecer, com exceção da conclusão relativa á 7ª secção da 2ª zona, que modifica para considerar válida a aludida secção, por se tratar de nulidade da cédula e não de toda a votação e não ter sido apurado o voto contido na sobrecarta impugnada. O Sr. Eduardo Espinola, relator, passa a lêr o seu voto abaixo publicado, manifestando-se pela nulidade da 4ª secção da 2ª zona, pela violação do segredo do voto e pela não coincidência do número de sobrecartas autenticadas, encontradas na urna e o de votantes consignados na ata de encerramento da votação. E' aceito o voto do relator, contra os dos Srs. Carvalho Mourão e Affonso Penna Junior. Vota o relator pela nulidade da secção 7ª da 2ª zona, por ter sido encontrada uma sobrecarta numerada com o algarismo dez. O Tribunal resolve considerar válida a votação da 7ª secção da 2ª zona, por considerar que a nulidade é apenas dessa sobrecarta, a qual não foi apurada, contra os votos do relator e do Sr. Monteiro de Sales. O relator vota pela nulidade da 8ª secção da 2ª zona, por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas encontradas na urna e o de votantes consignado na ata, visto ter sido encontrada uma sobrecarta sem assinatura e sem numeração. E' o voto do relator aceito, unanimemente. Quanto á secção única da 12ª zona (Rosario), o relator vota pela preliminar de se conhecer do recurso. O Tribunal unanimemente toma

conhecimento do recurso. *De meritis*, o relator dá provimento ao recurso para julgar válida esta secção única da 12ª zona, modificando, nesta parte, o seu parecer. É unanimemente julgada válida a secção única da 12ª zona (Rosario). O relator vota para que se tome conhecimento do recurso relativo á secção única da 14ª zona (Flores). O Tribunal, unanimemente, toma conhecimento do recurso. Quanto ao mérito, o relator vota pela nulidade da secção única da 14ª zona (Flores), por estar razurada a ata de encerramento em ponto substancial, sem ressalva. É o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. Affonso Penna Junior declara que mantém o seu voto no sentido de que nas secções anuladas pela segunda vez deve se proceder a nova eleição. O Sr. presidente declara que, devido ás alterações que sofreu o parecer indicativo, as suas conclusões não podem ser votadas nesta sessão. O Sr. MONTENHO DE SALES relata o processo de consulta n. 572 (de Santa Catarina, sobre registro de candidatos ás novas eleições), e vota no sentido de que podem ser registados como candidatos os que satisfizerem os requisitos do art. 59, do Código Eleitoral, com a modificação do decreto n. 22.672, de 26 de abril de 1933, desde que não estiverem com os seus direitos políticos suspensos. É o voto do relator, unanimemente aceito. O Sr. Affonso Penna Junior envia á mesa o parecer relativo ao recurso do Sr. Antonio da Gama Rodrigues, contra a apuração de algumas secções onde a votação foi renovada, por ordem do Tribunal Superior. O Sr. presidente manda a imprimir. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e vinte minutos.

ANEXO N. 1

Discurso proferido pelo ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, ao abrir a primeira sessão preparatória da Assembléa Nacional Constituinte, de acôrdo com o disposto no art. 1º do Regimento Interno aprovado pelo decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933.

ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

1ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

Às 14 horas, o Sr. Presidente assume a presidência.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros — Está aberta a sessão.

Srs. representantes do povo brasileiro na Assembléa Nacional Constituinte.

Antes de dar início aos trabalhos da sessão preparatória devo justificar a minha presença nesta Casa e consequente ocupação desta cadeira.

Magistrado, exclusivamente magistrado, por espaço de quasi meio século, sem nunca ter exercido função de outra natureza, parecerá talvez extranho que me encontre neste momento, no fim da minha carreira judiciária, no desempenho de uma função política, embora de caráter provisório e de duração, apenas, de algumas horas.

Aqui estou, senhores, em obediência a um preceito do vosso Regimento e, ainda, para corresponder á gentileza da homenagem que o ilustre senhor ministro da Justiça quis prestar ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tenho a honra de presidir.

Quando S. Exa. teve a lembrança dessa homenagem, um dos órgãos mais autorizados da imprensa desta Capital, "A Vanguarda", que aliás me distingue com sua estima e simpatia, a que sempre sou profundamente reconhecido, "A Vanguarda" observou que as sessões preparatórias não deviam ser presididas por mim, na qualidade de presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mas por um de vós, por um dos eleitos do povo, á semelhança do que se praticára

em 1890, quando o Senado e a Camara dos Deputados de Enlão aclamaram seus presidentes interinos os Drs. Joaquim Felício dos Santos e Antônio Gonçalves Chaves. Mas, senhores, a situação era diferente; o sistema agora adotado é inteiramente diverso. Naquê tempo era natural que o Senado e a Camara dos Deputados fossem presididos por eleitos de sua confiança, porque eles tinham de nomear as comissões verificadoras de poderes e vós sabeis que, dessas comissões, dependiam, em grande parte, a derrota ou vitória dos candidatos.

Não raro, acontecia que eram reconhecidos os não eleitos e deixavam de ser reconhecidos os eleitos.

Os fatos são de ontem e não teria necessidade de os lembrar.

Agora, porém, a Camara dos Deputados não verifica poderes de seus membros; não nomeia comissões verificadoras desses poderes. Os diplomas são expedidos pelos Tribunais Regionais, com recurso voluntário para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que será competente para dizer, a respeito, a ultima palavra.

Por outro lado, não estou aqui no desempenho de função de que dependesse o reconhecimento ou o não reconhecimento de vosso direito. Minha missão aqui é muito diferente. Consiste apenas em receber os diplomas, dar-lhes o destino conveniente e presidir á eleição do vosso Presidente efetivo.

De modo que, se eu não tivesse a felicidade de merecer a vossa confiança pessoal—e sómente essa porque não me seria lícito pretender a confiança política—nem assim o exercício dessa atribuição, que o Regimento me conferiu, poderia resultar qualquer prejuízo ao vosso interesse partidário ou político.

Está assim explicada a razão por que, Juiz, e sómente juiz — aqui estou desempenhando um encargo que é político, porque não é função pura e simplesmente judiciária. Não é, porém, função de confiança, a que estivessem ligados altos interesses da política.

Desempenho, senhores, esta função sem constrangimento, em paz completamente com a minha consciência de juiz, não só porque, como acabei de dizer, a função não tem importância política, como, porque estou convencido de que o Regimento, que me deu essa atribuição, de modo nenhum atentou contra vossa independência, contra vossa soberania — independência e soberania que ninguém melhor do que eu saberia respeitar e acatar.

Senhores Representantes do Povo na Assembléa Nacional Constituinte, tenho a honra de apresentar-vos as minhas atenciosas saudações. (*Aplausos prolongados.*)

(Do Diário da Assembléa Nacional n. 1, de 14 de novembro de 1933 — pags. 1 e 2).

ANEXO N. 2

Discurso proferido pelo ministro Hermenegildo de Barros, presidente do T. S., ao fazer a proclamação do presidente da Assembléa Nacional Constituinte e ao dar por finda a sua incumbência, de acôrdo com o artigo 10 do Regimento Interno acima citado.

O Sr. Presidente — Está eleito e proclamado Presidente da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. (*Prolongada salva de palmas.*)

E, com esta proclamação, está finda a minha tarefa nesta Casa.

Antes, porém, de me retirar, devo agradecer a gentileza e a fidalguia com que fui distinguido pelos senhores Deputados, não só neste recinto, onde todos se conduziram com admirável correção, como no gabinete da Presidência, onde tive a honra de receber a visita de várias bancadas, algumas incorporadas, e outras representadas pelos seus chefes.

Assim, a todos o meu profundo reconhecimento, que torno extensivo ao digno Secretário da Presidência, cujo nome declino, Sr. Oto Prazeres, e aos auxiliares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tenho a honra de presidir, Srs. Augusto Olímpio Gomes de Castro e Edmundo Barreto Pinto, e da Assembléa Constituinte, Sr. Paulo Waltz.

Sem o auxilio de todos, a minha tarefa não poderia ter sido facilmente cumprida como foi. Foram três dias de

convivência agradável e é pezaroso que deixo esta Casa, lamentando que minha estadia não se tivesse prolongado por mais algum tempo.

Com as minhas despedidas, faço votos, os mais sinceros, para que os Srs. Deputados realizem o fim da sua missão, isto é, dêem ao Brasil uma Constituição que traduza as aspirações do povo e que esteja á altura da sua civilização. (Palmas).

ANEXO N. 3

Discurso proferido pelo deputado Sr. Augusto de Lima, na sessão de 12 de novembro de 1933, da Assembléa Nacional Constituinte.

O Sr. Augusto de Lima (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei a palavra e V. Ex. acaba de conceder-m'a.

Pediria, porém, vênia, para, em vez de dirigir meu requerimento a V. Ex., fazê-lo chegar, nesta hora solene, diretamente, á Assembléa Nacional Constituinte.

V. Ex., na qualidade de mais alto órgão da Justiça Eleitoral do País, abriu as portas deste recinto á Assembléa, talvez a mais legítima que em toda a história do Brasil se tenha reunido para deliberar em nome da soberania nacional. V. Ex. membro do Poder Judiciário, que a Revolução respeitou, recebeu diretamente, por assim dizer, dessa mesma soberania em revolução, os poderes com que, perante a Nação, veio desempenhar, como juiz integérrimo, que sempre foi, a função que ligará a personalidade de V. Ex., eternamente, aos fastos do Poder Legislativo Brasileiro. (Apoiados).

Por isso, meu requerimento a esta Assembléa, que é, pode-se dizer, verdadeiramente, a representante do povo brasileiro: para que, de modo solene, todos, de pé, prestemos a S. Ex., o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, a homenagem de que é digno. (Palmas prolongadas no recinto e nas galerias, conservando-se de pé todos os presentes).

O Sr. Presidente — Sou profundamente agradecido a esta homenagem, que jámais esquecerei e guardarei eternamente como solene recordação.

Está encerrada a sessão.

(Do Diário da Assembléa Nacional, de 12 de novembro de 1933 — pag. 9).

ANEXO N. 4

Considerações feitas pelo ministro Eduardo Espinola, por ocasião do julgamento do pleito no Maranhão, a que se refere a ata de 14 de novembro de 1933.

Aos recorridos pareceu digno de relevo o contraste entre o primeiro parecer que proferi nos recursos do Maranhão e que ora se discute referente ás eleições renovadas na mesma região.

Neste, breves e sumárias são as considerações que levam a se anularem cinco das sete votações renovadas; naquêlê, meticulosamente analisado são os fundamentos das impugnações e dos recursos.

Entretanto, nada ha que estranhar.

Quando tive de escrever os pareceres do Pará e do Maranhão, que versaram sobre mais de cem recursos, ainda não havia este Tribunal firmado os criterios que adotou, precisando os fundamentos de nulidade, na interpretação do Código e das Instruções. Hoje, é copiosa a jurisprudencia do Tribunal; poucos serão os casos novos. Poderá manifestar-se divergência na apreciação de fatos e circunstancias, que, não bem caracterizados, deixem dúvida sobre sua inclusão em algum dos criterios admitidos; quanto aos fundamentos, porém, raras hipoteses surgirão.

Daf, a indiação sumária que neste parecer se encontra, fazendo-se sempre alusão á jurisprudencia do Tribunal.

I — Quarta secção da 2ª zona (Capital).

Consta da ata parcial (D. O. de 9 de outubro), que no dia 6 a 2ª turma apuradora se occupou da quarta secção da 2ª zona, constando da ata respectiva o seguinte:

"A ata do encerramento da votação declara que o presidente da mesa deixou de rubricar algumas sobrecartas, no

maximo 3; essas sobrecartas, em número de 3, foram encontradas na urna, rubricadas apenas pelo secretário e numeradas com os números 1, 2 e 3, sendo apuradas as cédulas nelas contidas."

No dia seguinte — 7 de outubro — os candidatos Manoel J. Morais Rego e Wilson da Silva Soares, dirigiram ao presidente da turma apuradora uma petição em que declaravam recorrer da apuração feita. No dia 8, foi assinado o termo de recurso.

Nas razões de recurso, dizem os recorrentes:

"Entre as sobrecartas existentes na urna da referida secção, encontravam-se três rubricadas tão somente pelo secretário da mesa e por este numeradas de 1 a 3, quando as demais foram rubricadas também pelo presidente. Estas sobrecartas foram abertas; as cédulas apuradas entraram no computo geral."

Continuam os recorrentes:

"Ressalta logo, á primeira vista, a inobservancia do disposto no art. 19, letra i, das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933. Quer isso dizer que, dos votos apurados, três foram marcados e violados no seu sigilo. A marca é evidente: resulta, por um lado, do fato das três sobrecartas aludidas terem sido rubricadas apenas pelo secretário da mesa, e, por outro lado, dos números dessas sobrecartas. Em virtude daquêlê fato, as sobrecartas em apreço se distinguem de todas as demais, ao passo que, por efeito dos seus números, cada uma delas se distingue das outras duas."

Referem-se, em seguida, aos precedentes do Tribunal Superior, que anulou as eleições de Corotá e Grajá, por terem sobrecartas assinaladas.

O Tribunal Regional, em sessão de 17 de outubro, deu provimento ao recurso, fazendo, em resumo, as seguintes considerações:

a) a nulidade da votação, por violação do sigilo absoluto do voto, não deve ser declarada sinão quando ficar provada essa violação, ou no caso de preterição das providências a que se refere o art. 57, do Código Eleitoral;

b) no caso *sub judice* não houve violação do sigilo absoluto do voto; mas apenas possibilidade dessa violação, uma vez que não se sabe quais os eleitores que depositaram na urna as três sobrecartas rubricadas unicamente pelo secretário da mesa receptora;

c) entretanto, de acôrdo com o art. 50, letra d, última parte, das Instruções, é nula a votação, quando o número de sobrecartas autenticadas existentes na urna, não corresponder ao número de votantes, consignado na ata;

d) sobrecartas não autenticadas não são somente as que não têm assinatura alguma, mas também aquelas em que não existe a assinatura do secretário, e, sobretudo, aquelas em que não existe a assinatura do presidente, sem a qual não é possível deixar de subsistir a dúvida sobre si as sobrecartas foram numeradas pelo presidente no ato da votação e bem assim si foram entregues aos eleitores pelo mesmo presidente e por êle examinadas depois de voltarem aquêlê do gabinete indevassavel, formalidades essas exigidas explicitamente pelo art. 19, letra i, e pelo art. 30, §§ 3º e 10, das Instruções;

e) assim, o número de sobrecartas autenticadas, encontradas na urna, deixou de coincidir com o número de votantes consignado na ata.

Os candidatos Raimundo Frazão Cantanhede, Adolfo Eugenio Soares Filho e Carlos Humberto Reis, em seu recurso, sustentam que se trata de mera irregularidade, que não deve determinar a nulidade de votação, uma vez que não se alegou, e muito menos se demonstrou ter havido fraude ou má fé.

Por sua vez, os candidatos que obtiveram a anulação pleiteada, em razão do recurso para este Tribunal, referem-se aos fundamentos da impugnação e ao da decisão do Tribunal Regional, insistindo no da violação do sigilo do voto, fundamento que o referido Tribunal não acothera.

Dizem eles:

"Bastava a possibilidade de violação (Boletim Eleitoral n. 124, pag. 2.574, 2ª col.). Mas, no caso, ha prova, que resulta, não só da apuração das cédulas, mas também da circunstancia de se verificar da ata da eleição, que o fato foi observado, quando ocorria."

Como se vê, dos dois fundamentos invocados contra a validade da eleição da 4ª seção da 2ª zona — violação do sigilo do voto, por estarem assinaladas 3 sobrecartas numeradas de 1 a 3 com a rubrica do secretário —, e — falta de coincidência das sobrecartas com o número de votantes consignado na ata —, o ultimo foi o que acolheu o Tribunal Regional, ao passo que ao primeiro ligam maior importância os impugnantes, renovando-o perante este Tribunal (v. rec. n. 37, fls. 11-12).

Ao meu vêr, é de relevancia o que observa o Tribunal recorrido, quanto á falta de autenticidade das 3 sobrecartas.

As Instruções exigem que sejam as sobrecartas rubricadas pelo presidente e pelo secretário.

A falta de assinatura ou de rubrica do presidente é mais grave que a da rubrica do secretário, porque, segundo pondera o Tribunal Regional, faz crêr que não foram numeradas por aquele, como prescreve o Código, atribuindo a essa providencia o carater de garantia do sigilo do voto ("Resguarda o sigilo do voto..... o uso de sobrecartas officiais, uniformes, opacas, numeradas de 1 a 9 pelo presidente, á medida que são entregues aos eleitores" art. 57, n. 1, 1).

Mas, ainda assim, se daí resultasse a possibilidade de violação do voto, eu salientaria a grave irregularidade, sem concluir pela nulidade da votação, desde quando não houve fraude, ou, pelo menos, não se provou.

A possibilidade de violação do sigilo absoluto do voto é manifesta.

Houve 3 sobrecartas rubricadas apenas pelo secretário, numeradas de 1 a 3, destacando-se de todas as outras rubricadas pelo mesmo secretário e pelo presidente.

O fato foi observado no curso da votação, levando o presidente a fazer constar da ata que havia, no maximo, 3 sobrecartas que ele deixára de rubricar. Possivel fôra observar qualquer fiscal ou candidato presente a que eleitores couberam essas 3 sobrecartas e ainda mais, por sua numerção distinta, conhecer o eleitor que depositou a sobrecarta n. 1, o que votou com a n. 2 ou a n. 3, das assim não rubricadas.

Muito mais importante é, além disso, o que passo a considerar.

Se este Tribunal decidir que não está sem autenticidade a sobrecarta que tenha uma só das rubricas; se, a despeito do que prescrevem as Instruções, exigindo as duas rubricas, resolver o Tribunal que se admitem como validas e autenticadas as sobrecartas a que falta uma delas; se a tal conclusão tivermos de chegar, sombrias perspectivas nos reservam as futuras eleições.

Todos aqueles, a quem as questões eleitorais mais de perto interessam, anotam e registam com extremo cuidado as soluções do Tribunal Superior, cuja jurisprudencia já agora invocam e será seu guia exclusivo, no futuro.

Por isso, quando o Tribunal Superior, ao interpretar a legislação eleitoral, em pontos substanciais, como os relativos á representação proporcional, ao resguardo do sigilo absoluto dos votos, á decretação de nulidade, chega a uma conclusão que se apresenta como norma a ser observada na generalidade dos casos, não deve limitar-se a considerar as conjunturas do caso concreto em exame, mas a influencia que pode ter o julgado sobre as hipoteses futuras.

Se autenticadas são as sobrecartas sem rubrica do presidente e as não rubricadas pelo secretário, da mesma sorte que o são as que tenham as duas rubricas, precario se tornará o sigilo do sufragio, ante a possibilidade de se distinguirem as sobrecartas entregues a eleitores visados, lançando-lhes uma só das rubricas.

Nada mais facil a uma mesa receptora partidaria do que tornar conhecidos os votos de certos eleitores, utilizando-se das tres combinações: sobrecartas com as duas rubricas; sobrecartas rubricadas pelo presidente; sobrecartas rubricadas pelo secretário. E isso se poderá fazer de modo tão habil que difficil ou impossivel se tornará a prova de fraude. Aliás, basta considerar a intimidação resultante da possibilidade de se conhecerem os votos depositados nas sobrecartas desta maneira assinaladas.

Tais são as considerações que me levam a manter o parecer.

Voto pela nulidade da quarta seção da segunda zona, negando, pois, provimento ao recurso.

II — Setima secção da segunda zona.

Consta da ata o seguinte:

"A seguir, procedeu-se á abertura da urna e á contagem das sobrecartas em número de 246, contendo uma apenas a assinatura do secretário, conferindo com o número de votantes. Mandou o Sr. presidente que se separasse a sobrecarta apenas assinada pelo secretário, já referida. Depois de aberta uma das sobrecartas e colocada a respectiva cedula sobre as outras, verificou-se que a dita sobrecarta estava numerada com o n. 10. Em vista disso, mandou o presidente que fosse colocada a cedula já extraída na sobrecarta, e separá-la. Tendo o candidato Manoel João de Moraes Rego protestado, porque o sigilo do voto estava violado, visto como o primeiro nome da referida cedula continha o nome do candidato João Rodrigues da Cunha... Declarou o presidente que, não tendo sido apurada a cedula sob n. 10, submeteria o caso ao Tribunal Regional; do mesmo modo procedeu com relação á sobrecarta assinada só pelo secretário" (6 de outubro).

No dia 8 foi apresentado ao Tribunal Regional o recurso dos candidatos Moraes Rego e Wilson de Souza, contra a apuração da votação, por estar comprometido o segredo do voto.

Contestando as razões dos recorrentes, o candidato Raimundo Cantanhede exhibe uma carta do juiz que presidiu á mesa receptora, o qual declara: "todas as sobrecartas por mim rubricadas e distribuidas no ato de votar aos eleitores da 7ª seção da 2ª zona, no dia 3 de outubro, foram numeradas no momento em séries de 1 a 9, não tendo absolutamente numerado nenhuma sobrecarta com o n. 10. Quanto ao fato de se haver, na ocasião da apuração dos votos, encontrado, entre as demais sobrecartas numeradas de 1 a 9, uma com o número 10, atribuo á circunstancia de algum eleitor ter apostado um zero á direita do n. 1 da sobrecarta, e isso quando no gabinete indevassavel foi colocar sua chapa na dita sobrecarta" (com a firma reconhecida a 10 de outubro).

O Tribunal Superior, a 17 de outubro, assim se pronunciou:

"Considerando (quanto ao fato de haver uma sobrecarta com o n. 10) que o Tribunal Superior tem anulado todas as votações de collegios, cujas mesas não obedeceram á seriação de sobrecartas, prescritas na lei;

Considerando que fato identico ao atual ocorreu na segunda seção de Coroatá (13ª zona deste Estado), na eleição anterior, havendo sido encontrada na urna uma sobrecarta com o n. 11 e as demais numeradas de 1 a 10;

Considerando que, conforme se lê na ata dos trabalhos de 25 de agosto do Tribunal Superior, o ministro Espinola, ao relatar os recursos interpostos contra a expedição de diplomas, pelo Tribunal Regional deste Estado, a candidatos a deputados, foi de parecer se anulasse a votação, modificando seu parecer, por entender ter havido violação do segredo do voto no fato de existir uma série de sobrecartas numeradas de 1 a 11, tendo sido esse modo de ver aceito unanimemente pelos seus pares;

Considerando (quanto á sobrecarta rubricada tão somente pelo secretário) que, de acôrdo com o art. 50, letra d, última parte das Instruções, é nula toda a votação, quando o número de sobrecartas autenticadas existentes na urna não corresponde ao número de votantes consignado na ata."

Depois de reproduzir os argumentos já expostos no recurso anterior, concluiu o Tribunal por julgar nula a votação, pelos dois fundamentos.

Mantenho a decisão do Tribunal recorrido, de acôrdo com o meu parecer e de conformidade com o parecer do Sr. desembargador procurador geral.

A existencia de uma sobrecarta com o n. 10 importa na violação do sigilo do voto que o Código quer se resguarde absoluto e integral.

Assinalada dest'arte a sobrecarta de modo a se tornar possivel a violação do sigilo, e partindo da propria mesa, e não do eleitor, o processo de assinalamento, é nula toda a votação, nos termos do Código e das Instruções, como tem invariavelmente decidido este Tribunal.

E' verdade que o juiz eleitoral, presidente da mesa, afirma, em carta aos interessados, que o fato de se encon-

trar o n. 10 numa sobrecarta só poderá ter uma explicação — haver o eleitor, no gabinete indevassavel, acrescentado um zero ao algarismo 1.

Por mais respeitavel que seja a palavra do juiz, não deve, por si só, prevalecer como prova capaz de destruir uma causa de nulidade que lhe é atribuída, nem bastará para se aceitar a imputação de fraude ao eleitor.

Cumpria promover-se a prova da alegação, verificando-se, no exame das séries, se faltava em alguma o algarismo 1, se o zero estava lançado com tinta diferente, etc.

Nada se fez, entretanto; o fato é que existia na urna uma sobrecarta com o n. 10, não se provou que a outrem, que não aquele a quem competia numerar, fosse atribuído o assinalamento; logo subsiste o motivo de nulidade da votação.

Acresce que o segundo fundamento aceito pelo Tribunal Regional — o de haver uma sobrecarta rubricada apenas pelo secretário — é também de acolher-se como razão de nulidade, não pela falta de coincidência do número das cédulas com o dos votantes, por estar assim assinalada a sobrecarta, distinguindo-se de todas as outras, que tinham as duas rubricas.

As razões e argumentos são os mesmos expostos em relação ao caso da secção 4ª da mesma zona, que foi anteriormente julgado.

III. Oitava secção da segunda zona.

Foi apurada a 6 de outubro. Consta da ata que foi encontrada uma sobrecarta, que não estava rubricada pelo presidente, nem pelo secretário. Houve protesto e impugnação da apuração, por esse fato e por estarem rubricadas 6 sobrecartas pelo suplente e não pelo juiz presidente.

A 19 de outubro o Tribunal Regional, conhecendo do recurso interposto contra a votação decidiu que esta é nula, porque — quando se procedia á apuração, foram contadas as sobrecartas, vendo-se que o seu número coincidia com o de votantes, sendo então abertas as sobrecartas". Ao terminar esta operação foi notada uma sobrecarta sem número e sem assinatura do presidente e do secretário. Por isso não se suspendeu a apuração como determina o art. 43 das Instruções". Essas palavras textuais foram proferidas pelo juiz João Vieira, no julgamento do recurso, declarando ele, que, tendo sido presidente da turma apuradora, devia ao Tribunal essa explicação. O mesmo juiz votou pela nulidade, como todo o Tribunal.

E assim tem decidido este Superior Tribunal, dada a falta de coincidência do número de sobrecartas autenticadas com o de votantes.

Mantenho a decisão do Tribunal Regional, de conformidade com o meu parecer e o do Sr. desembargador procurador geral.

O segundo recurso

I. Secção unica de Rosario (12ª zona).

A secção unica de Rosario foi apurada pela 1ª turma apuradora, no dia 7 de outubro, sem qualquer protesto ou impugnação.

Na secção de 17 de outubro, que realizou o Tribunal Regional, para os efeitos do art. 59 das Instruções (resolveu as duvidas não decididas), apresentaram os recorrentes uma petição em que impugnavam a apuração de Rosario, por estar viciado na folha de votação o nome de um dos eleitores. No fim da petição acrescentavam: "Em tempo: Tendo os impugnantes requerido á Secretaria do Tribunal uma certidão, pela qual pudessem precisar melhor o fato alegado..., tiveram ensejo de verificar por ela que, além do vício a que aludiram em seu requerimento, a folha de votação de Rosario encerra outro que o funcionário incumbido de passar a certidão confundiu com aquele. Consiste tal vício na rasura existente na referida folha, em ponto substancial, pois a assinatura de um eleitor foi aposta em lugar raspado, onde outro nome havia sido escrito anteriormente. Impugnaram os suplicantes a eleição também por este motivo."

O Tribunal Regional considerou o caso na sessão de 19 de outubro. Consta da ata:

"O procurador regional opina que o Tribunal tome conhecimento da petição. O juiz João Vieira diz que os recorrentes têm por cabível sua pretensão, baseada no art. 75,

§ 2º do Regimento Interno do Tribunal Superior... Mas, acrescenta, o que nesses artigos se estabelece não se refere a recursos, e a petição dos citados candidatos é um verdadeiro recurso, pois tem por fim eliminar a votação de todo um collegio. Ora, como recurso, foi apresentado fora do prazo e não pode ser aceito. Do mesmo modo se pronunciam os demais juizes. Foi, pois, unanimemente decidido que o Tribunal não tome conhecimento como impugnação, porque verdadeiramente se trata de um recurso."

Preliminarmente, dou provimento ao recurso para tomar conhecimento da materia.

Nos termos do art. 75, § 2º do Regimento deste Tribunal, tem ele, nos recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos pelos Tribunais Regionais, de pronunciar-se "sobre as decisões do Tribunal a quo, em recursos de resoluções tomadas pelos presidentes das turmas apuradoras, bem como sobre as resoluções do mesmo Tribunal a quo em sessão plena, referentes ao processo da apuração, quer por provocação de qualquer de seus membros, quer mediante reclamação de interessados".

Entendeu o Tribunal Regional que não devia admitir a impugnação que lhe foi diretamente oferecida em sessão plena contra a eleição de Rosario, por não considerá-la simples impugnação, mas verdadeiro recurso, e, como tal, estava fora do prazo.

Não é essa a intelligencia do dispositivo do Reg., segundo o Tribunal Superior. Quem apura a eleição, reconhece e proclama eleitos os candidatos, é o Tribunal Regional, que por facilidade e conveniencia do serviço, póde dividir-se em turmas; mas a ele em conjunto cabe decidir qualquer duvidas relativas á apuração e á validade da eleição; as contestações e impugnações, que se não tenham levantado perante a turma apuradora, podem surgir no momento da apuração que faça o Tribunal em sessão plena. Não é contra a apuração pela turma que se opõe o recurso desta para o Tribunal pleno; e sim contra as resoluções que ella tome sobre fatos ou circunstancias que lhe são submetidas acerca da apuração.

Perante o Tribunal pleno se admite qualquer impugnação ou reclamação de interessados, referentes ao processo da apuração que se não tenham apresentado perante as turmas apuradoras e que assim, não tenham sido por estas resolvidas. Cumpre ainda ter em vista o que prescrevem as Instruções. no art. 59: "Havendo as turmas apuradoras terminado os seus trabalhos, o Tribunal Regional reunir-se-á para resolver as duvidas não decididas e proclamar os eleitos".

Quanto ao fundamento da impugnação dos recorrentes, considerando todas as circunstancias do caso, e depois de ouvir as exposições orais dos recorrentes e recorridos, cheguei á conclusão de que se deve negar provimento ao recurso, modificando, desta maneira, o parecer que emitir.

Trata-se de vicio na folha de votação; de rasura no nome de um eleitor, ou melhor, na assinatura de um eleitor.

Já num recurso relativo ás eleições do Pará que os proprios recorrentes atuais invocam, me havia eu pronunciado contra a nulidade, sendo acompanhado pelo senhor Dr. Monteiro de Sales. Tratava-se de rasura no nome do eleitor; o Tribunal, por maioria de votos, anulou a eleição.

Tendo em vista essa decisão do Tribunal Superior, opinára eu, no parecer, pela nulidade da votação de Rosario. Mas, refletindo sobre a especie, ora submetida a julgamento, surgiu no meu espirito a idéa de uma possível fraude preparada no intuito de prejudicar a validade do pleito.

Nenhuma duvida, nenhuma impugnação, se levantou perante a turma apuradora; nenhum vicio se notara então na folha de votação; só posteriormente se descobriu que na folha de votação estava viciado o nome de um eleitor (pet. de 17 de out.). Ainda aí não se notára que havia rasura; são os proprios recorrentes que declaram, num aditamento á sua petição, que por uma certidão que lhe foi fornecida pela Secretaria do Tribunal, vieram a saber que, além do vicio a que aludiram, havia rasura na assinatura de um eleitor.

O vicio, que se indicava e que depois se abandonou consistia no cancelamento do nome de um eleitor que votou, fato a que a dita certidão não alude.

Não se trata, é bem de vêr, de rasura na lista de votação enviada pelo juiz, a qual, parece, não tinha qualquer vício.

Apenas no lugar em que devia assinar o eleitor, havia outra assinatura que se procurou eliminar, para ser lançada a daquele.

Não me parece que, por esse fato, não se provando fraude, nem mesmo se compreendendo bem a utilidade de tal rasura, se deva anular a votação.

II. Secção unica de Flores (14ª zona).

Preliminarmente conheço do recurso.

Houve impugnação levantada pelos recorrentes perante a turma apuradora; da decisão por esta proferida recoreram em tempo os impugnantes para o Tribunal Regional; mas a este levaram também novas impugnações, e ofereceram documento de que o Tribunal não tomou conhecimento, por julga-los apresentados inoportunamente.

Os recorrentes renovam agora os motivos de seu recurso interposto em tempo e que o Tribunal Regional julgou improcedentes, e também os que expuzeram diretamente ao Tribunal Regional.

Quando ao recurso, consta da ata o seguinte: "Nota-se o nome de 3 eleitores riscados nas listas. São eles os de ns. 53 numa via, 98 e 100 na outra. Este ultimo nome está rasureado, como rasureada está também a parte que na ata fixa o numero total da votação". Concluiu, entretanto, pela validade das eleições de Flores. Acrescenta a ata da sessão do Tribunal (19 de outubro): "Cogitando das petições apresentadas na sessão anterior e que fazem parte da ata respectiva, o relator tem a comunicar aos seus pares que verificou as faltas alegadas em tais requerimentos; mas ambos deram entrada no Tribunal em época inhabil e, ao seu vêr, não pôde o Tribunal conhecer deles. O juiz João Vieira concorda com o relator e acrescenta que as duas petições em apreço não podem ser aceitas como documentos ao recurso que ora se discute, por causa da inoportunidade de sua apresentação. A sua inserção na ata só poderá servir para que delas tome conhecimento a Instancia Superior. Recolhendo-se os votos, verifica-se que foi unanimemente negado provimento ao recurso".

O recurso para este Tribunal compreende a materia que foi objeto do recurso a que negou provimento o Tribunal Regional, e a materia de que ele não tomou conhecimento.

Não poderia, pois, este Tribunal, quando menos no tocante á materia resolvida, deixar de conhecer do recurso.

Quando aos fundamentos.

Dou provimento ao recurso para anular a votação de Flores, nos termos do parecer. Além de riscados 3 nomes e rasureado um deles na lista de votação, ha rasura na ata em ponto de capital importancia — no que fixa o numero total dos eleitores. O proprio Tribunal Regional declara que observou o grave vicio.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

SÃO PAULO

Parecer indicativo dos efeitos do julgado sôbre o resultado geral da eleição no Estado de São Paulo

Votos liquidados apurados, já incluídos os resultados das eleições renovadas em consequencia da decisão do T. S., de 7 de outubro de 1933. 255.706

Quociente eleitoral: 41.623 votos

QUOCIENTE PARTIDARIO:

Chapa Unica por São Paulo Unido 14 — (Cedulas sob a mesma legenda, 164.755).

Partido Socialista Brasileiro 3 — (Cedulas sob a mesma legenda, 35.142).

Partido da Lavoura 2 — (Cedulas sob a mesma legenda, 29.809).

De acôrdo com a conclusão aprovada pelo T. S. (letra g, do parecer publicado no "Boletim Eleitoral" n. 130, de 9 de setembro de 1933), quanto ao criterio a ser observado em relação aos eleitos pelo quociente eleitoral e pelo quociente partidario, são considerados eleitos representantes á Assembléia Nacional Constituinte, pelo Estado de São Paulo, os candidatos que se seguem:

DEPUTADOS:

PELO QUOCIENTE ELEITORAL:

Da Chapa Unica:

1. Plinio Correia de Oliveira, com 24.017 votos.
2. José de Alcantara Machado de Oliveira, com 12.483 votos.
3. José Carlos de Macedo Soares, com 12.276 votos.
4. Theotonio Monteiro de Barros Filho, com 11.816 votos.

PELO QUOCIENTE PARTIDARIO:

Da Chapa Unica:

5. José Ulpiano Pinto de Souza, com 176.318 votos.
6. Jorge Americano, com 176.026 votos.
7. Carlos de Moraes Andrade, com 175.085 votos.
8. Waldomiro Silveira, com 175.001 votos.
9. Cincinato Cesar da Silva Braga, com 175.050 votos.
10. Oscar Rodrigues Alves, com 174.950 votos.
11. Carlota Pereira de Queiroz, com 174.813 votos.
12. José Manoel de Azevedo Marques, com 172.471 votos.
13. Abelardo Vergueiro Cesar, com 171.411 votos.
14. Manoel Hypolito do Rego, com 171.289 votos.

DO PARTIDO SOCIALISTA:

15. Guaracy Silveira, com 40.007 votos.
16. Zoroastro Gouvêa, com 38.571 votos.
17. Frederico Virmond de Lacerda Werneck, com 38.509 votos.

DO PARTIDO DA LAVOURA:

18. Antonio Augusto Covello, com 38.495 votos.
19. Lino de Moraes Leme, com 36.934 votos.

EM SEGUNDO TURNO:

DA CHAPA UNICA:

20. Mario Whatelly, com 171.139 votos.
21. Antonio Augusto de Barros Penteado, com 170.939 votos.
22. Antonio Carlos de Abreu Sodré, com 170.815 votos.

SUPLENTES:

DA CHAPA UNICA:

- 1º José Joaquim Cardoso de Mello Netto, com 170.722 votos.
- 2º José de Almeida Camargo, com 170.698 votos.
- 3º Henrique Smith Bayma, com 170.609 votos.
- 4º Raphael de Abreu Sampaio Vidal, com 169.347 votos.
- 5º João Domingues Sampaio, com 169.140 votos.

DO PARTIDO SOCIALISTA:

- 1º Christiano Stockler das Neves, com 38.236 votos.
- 2º Francisco Giraldes Filho, com 38.200 votos.

- 3º Pedro de Alcantara Tocci, com 37.842 votos.
- 4º Athos Ribeiro, com 37.821 votos.
- 5º Olympio Ferraz de Carvalho, com 37.685 votos.
- 6º Carlos Castilho Cabral, com 37.278 votos.
- 7º Joaquim Guilherme Moreira Porto, com 37.271 votos.
- 9º Sylvio Marques, com 37.266 votos.
- 9º Nuncio Soares da Silva, com 37.250 votos.
- 10º Pedro Voss Filho, com 37.139 votos.
- 11º Antonio Alves Passig, com 36.890 votos.
- 12º José Benedicto Nuno do Amaral, com 36.847 votos.

DO PARTIDO DA LAVOURA:

- 1º Antonio Gama Rodrigues, com 36.826 votos.
- 2º Luiz Vieira de Mello, com 36.547 votos.
- 3º Francisco Ferreira Ramos, com 36.084 votos.
- 4º Theodolindo Castiglione, com 35.646 votos.
- 5º Caio Simões, com 35.644 votos.
- 6º Celso Vieira, com 35.629 votos.
- 7º Raul Furquim, com 34.629 votos.
- 8º Salvador Toledo Piza e Almeida, com 34.190 votos.
- 9º João Baptista Pereira, com 33.804 votos.
- 10º Antonio Bento Vidal, com 33.681 votos.
- 11º Virgilio de Araujo, com 33.411 votos.
- 12º Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior, com 33.202 votos.
- 13º Affonso José Gonçalves Fraga, com 33.119 votos.
- 14º José Ribeiro de Barros, com 32.951 votos.
- 15º Alceu de Assis, com 32.865 votos.
- 16º Edson Leite de Moraes, com 32.571 votos.
- 17º João Brasiliense Leal da Costa, com 32.303 votos.
- 18º Pedro Conceição Serra Negra, com 31.785 votos.

Candidatos cujos diplomas expedidos pelo Tribunal Regional ficam confirmados

DEPUTADOS PELA "CHAPA UNICA" — Os candidatos que figuram sob ns. 1 a 11, 13 e 14, 20 e 21; (15 deputados).

DEPUTADOS DO PARTIDO SOCIALISTA — Os candidatos que figuram sob ns. 15 e 16 (2 deputados).

Candidatos cujos diplomas de deputados, expedidos pelo Tribunal Regional, ficam sem efeito

DA CHAPA UNICA:

1. José de Almeida Camargo, que passa a 2º suplente.
2. João Domingues Sampaio, que passa a 4º suplente.

DO PARTIDO SOCIALISTA:

1. Francisco Giraldes Filho, que passa a 2º suplente.

DO PARTIDO DA LAVOURA:

- 1º. Theodolindo Castiglione que passa a 4º suplente.
- 2º. Celso Vieira, que passa a 6º suplente.

Candidatos não diplomados pelo T. R. mas que devem ser reconhecidos como deputados (§ 2º do art. 77 do Regimento Interno do T. R.), em virtude do julgamento final.

DA CHAPA UNICA:

- 1º. José Manoel de Azevedo Marques.
- 2º. Antonio Carlos de Abreu Sodré.

DO PARTIDO SOCIALISTA:

- 1º. Frederico Virmond de Lacerda Werneck.

DO PARTIDO DA LAVOURA:

- 1º. Antonio Augusto Covello.
- 2º. Lino de Moraes Leme.

Suplentes

DA CHAPA UNICA:

Devem ser expedidos diplomas aos seguintes candidatos: José Joaquim Cardoso de Mello Netto (1º suplente); José de Almeida Camargo (2º suplente); Raphael de Abreu Sampaio Vidal (4º suplente); João Domingues Sampaio (5º suplente). Fica mantido o diploma expedido como 3º suplente, pelo Tribunal Regional, ao candidato Henrique Smith Bayma.

DO PARTIDO SOCIALISTA:

Devem ser expedidos diplomas aos seguintes candidatos: — Christiano Stockler das Neves (1º suplente); Francisco Giraldes Filho (2º suplente); Joaquim Guilherme Moreira Porto (7º suplente); Sylvio Marques (8º suplente); Nuncio Soares da Silva (9º suplente). Ficam mantidos os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional, aos seguintes candidatos: Pedro de Alcantara Tocci (3º suplente); Athos Ribeiro (4º suplente); Olympio Ferraz de Carvalho (5º suplente); Carlos Castilho Cabral (6º suplente); Pedro Voss Filho (10º suplente); Antonio Alves Passig (11º suplente); e José Benedicto Nuno do Amaral (12º suplente).

DO PARTIDO DA LAVOURA:

Devem ser expedidos diplomas aos seguintes candidatos: — Antonio Gama Rodrigues (1º suplente); Luiz Vieira de Mello (2º suplente); Francisco Ferreira Ramos (3º suplente); Theodolindo Castiglione (4º suplente); Caio Simões (5º suplente); Celso Vieira (6º suplente). Ficam mantidos os demais diplomas expedidos pelo Tribunal Regional, visto não ter havido modificação na ordem de colocação: — Raul Furquim (7º); Salvador Toledo Piza e Almeida (8º); João Baptista Pereira (9º); Antonio Bento Vidal (10º); Virgilio de Araujo (11º); Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior (12º); Affonso José Gonçalves Fraga (13º); José Ribeiro de Barros (14º); Alceu de Assis (15º); Edson Leite de Moraes (16º); João Brasiliense Leal da Costa (17º) e Pedro Conceição Serra Negra (18º suplente).

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de novembro de 1933. — *Affonso Penna Junior*, relator, Publique-se no "Boletim Eleitoral", para os efeitos do artigo 76 § 3º do Regimento Interno. Em 21-11-1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

**Resultado geral do pleito no Estado de S. Paulo — Julgamento definitivo — Mapa organizado pela Secretaria do Tribunal Superior
(art. 75 § 9.º do Regimento Interno)**

PARTIDOS	Votos apurados pelo T. R. E. da eleição de 3 de maio		Votos anulados pelo T. S. (Deduzir)		Resultado parcial		Votos apurados pelo T. R. E. de seções renovadas por decisão do T. S.		Votos Liquidos (Resultado geral)	
	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno
CHAPA UNICA										
Plinio Correia de Oliveira	24.784	173.415	771	3.793	24.013	169.622	4	927	24.017	170.549
José de Alcantara Machado de Oliveira.	12.644	178.068	296	3.856	12.348	174.212	135	948	12.483	175.160
José Carlos de Macedo Soares.....	11.980	173.559	270	3.751	11.710	169.808	566	924	12.276	170.732
Theotonio Monteiro de Barros Filho. ...	11.842	177.640	240	3.855	11.602	173.785	214	945	11.816	174.730
José Ulpiano Pinto de Souza.....	3.187	179.238	79	3.866	3.108	175.372	12	946	3.120	176.318
Jorge Americano	5.880	179.067	185	3.880	5.695	175.187	3	839	5.698	176.026
Carlos de Moraes Andrade	6.375	177.892	162	3.773	6.213	174.119	—	968	6.213	175.085
Waldomiro Silveira	7.351	177.885	83	3.818	7.268	174.067	1	934	7.289	175.001
Cincinato Cesar da Silva Braga.....	5.681	177.953	120	3.850	5.561	174.103	—	947	5.561	175.050
Oscar Rodrigues Alves	10.117	177.844	246	3.844	9.871	174.000	7	950	9.878	174.950
Carlota Pereira de Queiroz.....	5.312	177.711	89	3.847	5.223	173.864	—	949	5.223	174.813
José Manoel de Azevedo Marques.....	4.012	175.987	51	3.830	3.961	172.157	—	314	3.961	172.471
Abelardo Vergueiro Cesar	6.167	174.224	174	3.759	5.993	170.465	—	946	5.993	171.411
Manoel Hyppolito do Rego.....	5.759	174.227	51	3.806	5.708	170.421	1	868	5.709	171.289
Mario Whately	6.115	174.152	128	3.787	5.987	170.365	23	774	6.010	171.139
Antonio Augusto de Barros Penteado...	7.876	173.963	150	3.838	7.726	170.125	5	814	7.731	170.939
Antonio Carlos de Abreu Sodré.....	4.952	174.061	116	3.755	4.836	170.306	41	509	4.877	170.815
José Joaquim Cardoso de Mello Netto...	5.203	173.861	60	3.709	5.143	170.152	4	570	5.147	170.722
José de Almeida Camargo	6.324	173.736	235	3.837	6.089	169.899	9	799	6.098	170.698
Henrique Smith Bayma	5.730	173.818	162	3.737	5.568	170.081	22	528	5.590	170.609
Raphael de Abreu Sampaio Vidal.....	4.523	172.854	61	3.788	4.462	169.066	—	281	4.462	169.347
João Domingues Sampaio	6.862	172.099	128	3.730	6.734	168.369	9	771	6.743	169.140
PARTIDO SOCIALISTA										
Guaracy Silveira	4.852	40.799	117	892	4.735	39.907	31	100	4.766	40.007
Zoroastro Gouveia	5.920	39.408	70	893	5.850	38.515	3	56	5.853	38.571
Frederico Virmond de Lacerda Werneck	1.925	39.265	44	872	1.881	38.393	35	116	1.916	38.509
Christiano Stockler das Neves.....	337	38.769	15	843	322	37.926	—	310	322	38.236
Francisco Giraldes Filho	6.315	38.762	247	859	6.068	37.903	9	297	6.077	38.200
Pedro de Alcantara Tocci.....	2.258	38.643	32	858	2.226	37.785	5	57	2.231	37.842
Athos Ribeiro	894	38.621	5	856	889	37.765	—	56	889	37.821
Olympio Ferraz de Carvalho.....	3.795	38.459	23	846	3.772	37.613	—	72	3.772	37.685
Carlos Castilho Cabral	2.712	38.072	171	847	2.541	37.225	—	53	2.541	37.278
Joaquim Guilherme Moreira Porto....	3.655	38.068	98	853	3.557	37.215	—	56	3.557	37.271
Sylvio Marques	469	38.051	3	841	466	37.210	3	56	469	37.266
Nuncio Soares da Silva.....	1.261	38.038	1	841	1.260	37.197	—	53	1.260	37.250
Pedro Voss Filho	679	37.904	2	836	677	37.068	—	71	677	37.139
Antonio Alves Passig	2.639	37.675	—	838	2.639	36.837	—	53	2.639	36.890
José Benedicto Nino do Amaral.....	1.220	37.635	4	841	1.216	36.794	—	53	1.216	36.847

PARTIDOS	Votos apurados pelo T. R. E. da eleição de 3 de maio		Votos anulados pelo T. S. (Deduzir)		Resultado parcial		Votos apurados pelo T. R. E. de secções renovadas por decisão do T. S.		Votos Líquidos (Resultado geral)	
	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno
PARTIDO DA LAVOURA										
Antonio Augusto Covello	4.905	39.192	252	720	4.653	38.472	19	23	4.672	38.495
Lino de Moraes Leme	1.126	37.184	9	546	1.117	36.638	—	296	1.117	36.934
Antonio Gama Rodrigues	133	37.406	5	655	128	36.751	36	75	164	36.826
Luiz Vieira de Mello	27	37.199	1	608	26	36.531	—	16	26	36.547
Francisco Ferreira Ramos	328	36.376	2	548	326	35.828	—	256	326	36.084
Theodolindo Castiglione	4.907	36.167	26	523	4.881	35.644	1	2	4.882	35.646
Caio Simões	2.668	36.173	21	529	2.617	35.644	—	—	2.647	35.644
Celso Vieira	4.925	36.159	87	537	4.838	35.622	—	7	4.838	35.629
Raul Furquim	1.136	35.147	5	518	1.131	34.629	—	—	1.131	34.629
Salvador Toledo Piza e Almeida	16	34.715	—	526	16	34.189	—	1	16	34.190
João Baptista Pereira	2.832	34.319	31	515	2.801	33.804	—	—	2.801	33.804
Antonio Bento Vidal	3.224	34.189	89	508	3.135	33.681	—	—	3.135	33.681
Virgílio de Araujo	59	33.887	1	476	58	33.411	—	—	58	33.411
Carlos Alves de Oliveira Guimarães Ju- nior	302	33.685	—	483	302	33.202	—	—	302	33.202
Affonso José Gonçalves Fraga.....	577	33.608	7	489	570	33.119	—	—	570	33.119
José Ribeiro de Barros.....	382	33.430	54	482	328	32.948	—	3	328	32.951
Alceu de Assis	2.061	33.340	16	475	2.045	32.865	—	—	2.045	32.865
Edison Leite de Moraes	223	33.043	—	472	223	32.571	—	—	223	32.571
João Brasiliense Leal da Costa	1.800	32.800	9	498	1.791	32.302	—	1	1.791	32.303
Pedro Conceição Serra Negra	34	32.262	1	477	33	31.785	—	—	33	31.785
CEDULAS SOB A MESMA LEGENDA										
Chapa Unica	167.260			3.561	163.699			1.056	164.755	
Partido Socialista	35.852			796	35.056			86	35.142	
Partido da Lavoura	30.196			443	29.753			56	29.809	

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de novembro de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Conforme. — *Gomes de Castro*. Visto. — *A. Penna Junior*, relator.

ESPIRITO SANTO

Eleição no Estado do Espírito Santo

(4 deputados)

Votos apurados da eleição de 8 de outubro de 1933.	20.157
Votos apurados em cinco seções, cujas eleições foram renovadas	584
	—————
	20.738

Quociente eleitoral: 5.184 votos

Resultado geral da apuração, tendo em vista o quadro enviado pelo T. R. do Espírito Santo

PRIMEIRO TURNO

	Votos
1. Fernando Abreu	13.618
2. Jeronymo Monteiro	5.844
3. Carlos Lindenberg	884
4. Asdrubal Soares	106
5. Luiz Tinoco da Fonseca	105
6. José C. Terra Lima	104
7. Manoel A. Barros Junior	41
8. Godofredo Menezes	19
9. Lauro Faria Santos	6

SEGUNDO TURNO

	Votos
1. Godofredo Menezes	14.677
2. Carlos Lindenberg	14.556
3. Fernando de Abreu	14.498
4. Asdrubal Soares	14.447
5. Lauro Faria Santos	6.048
6. Jeronymo Monteiro	6.039
7. Luiz Tinoco da Fonseca	6.045
8. José C. Terra Lima	5.755
9. Manoel A. de Barros Junior	172

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

DEPUTADOS:

1. Fernando de Abreu (do Partido Social Democrático), eleito em 1º turno.
2. Jeronymo Monteiro (do Partido da Lavoura), eleito em 1º turno.
3. Carlos Lindenberg (do Partido Social Democrático), eleito pelo quociente partidário em 1º turno.
4. Asdrubal Soares (do Partido Social Democrático), eleito em 2º turno.

SUPLENTES:

Do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO:

- 1º. Godofredo Menezes.

Do PARTIDO DA LAVOURA:

- 1º. Luiz Tinoco da Fonseca.
- 2º. Lauro Faria Santos.
- 3º. José Carlos Terra Lima.

OBSERVAÇÕES — A proclamação foi feita pelo T. R., em 23 de outubro de 1933, antes, portanto, da renovação de eleições onde foram anuladas seções.

Com o resultado, porém, das novas eleições, verifica-se que sofrerá modificação a bancada espírito-santense.

Assim é que o candidato Carlos Lindenberg, de suplente deve passar a deputado, visto estar com maioria de votos sobre o diplomado Asdrubal Soares.

Havendo falecido o candidato Jeronymo Monteiro (vide ata do T. R., de 23-10-1933), cabe o lugar ao suplente Lauro Faria Santos. É de notar, entretanto, que, segundo a ordem estabelecida pelo T. R., está diplomado como 1º suplente, o candidato Luiz Tinoco da Fonseca.

Os pareceres interpostos contra a expedição de diplomas, estão publicados no "Boletim Eleitoral" de 16 de novembro corrente (n. 149 — pags. 2.924/25).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de novembro de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Conforme. — *G. de Castro*, diretor.

Região — Espírito Santo

Atas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Espírito Santo, sobre as novas eleições realizadas naquele Estado.

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 23 DE OUTUBRO DE 1933

Sob a presidência do Sr. desembargador Carlos Xavier e presentes os Srs. juizes: Christiano Vieira de Andrade, vice-presidente, Augusto Affonso Botelho, Barros Wanderley, procurador, Affonso Corrêa Lyrio, juiz federal e Arthur Lourenço de Araujo Primo, reuniu-se este Tribunal, às 14 horas, no edificio do ex-Congresso Legislativo. Havendo número legal, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda que o Sr. Secretario proceda á leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada. O Sr. presidente diz que nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 das Instruções, é chegado o momento de calcular os quocientes eleitoral e partidário. Sendo de 20.157 o número de votos válidos, ter-se-á para quociente eleitoral o número 5.039, resultante da divisão por 4 (quatro) daquele número de votos. O quociente partidário para o Partido Social Democrático é representado pelo número 2 (dois). Assim está eleito pelo quociente eleitoral, o candidato do aludido partido, Sr. Fernando de Abreu, com 13.424 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro) votos de legenda e mais 157 (cento e cinquenta e sete) em avulso, todos de 1º turno, num total de 13.581 (treze mil quinhentos e oitenta e um) votos. No Partido da Lavoura, está eleito pelo quociente eleitoral, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, com 5.582 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois) votos, sob legenda e 262 (duzentos e sessenta e dois) votos em votação avulsa, num total de 5.844 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro) de 1º turno. Em seguida, o Sr. presidente indaga si algum dos senhores juizes tem indicação a fazer sobre a maneira a adotar na indicação dos eleitos pelo quociente partidário. O Dr. procurador manifesta-se de acôrdo com o ponto de vista doutrinário sustentado pelo professor Sampaio Doria que S. Ex. considera um mestre na materia. Para o Dr. procurador, 1º turno quer dizer 1º lugar, de modo que si um partido tem direito a dar dois candidatos, estes devem ser tirados do 1º turno, pois a votação sob legenda, em 2º turno, é a mesma para todos os candidatos. Na caso do Partido Social Democrático, o mais votado em 1º turno, depois de Fernando de Abreu, é o candidato Carlos Lindenberg. Alega-se contra esse modo de entender o art. 58 do Código Eleitoral; entretanto, é preciso não olvidar que o n. 4 desse artigo constitui uma verdadeira ressalva. O Sr. juiz Augusto Botelho discorda, pois que, segundo doutrina pacifica do Tribunal Superior, não corresponde á verdade dos fatos a afirmativa do Tribunal Regional de S. Paulo, de que o quociente partidário nada tem que ver com o 2º turno. S. Ex. lê o acórdão do Tribunal Superior e conclue: a seu ver está eleito pelo quociente partidário, o Dr. Carlos Lindenberg, candidato sob a legenda "Partido Social Democrático". O Sr. juiz Affonso Lyrio subscrive as considerações e o voto que acaba de ouvir. O Sr. juiz Araujo Primo diz que por ocasião da apuração do pleito de 3 de maio proximo passado, votou em desacôrdo com a doutrina atual do Tribunal Superior. Manteria essa sua opinião, não fora a disciplina a que está adstrito; mas, como Galileu, que se vira na contingência de jurar que a terra era o centro do universo, ele continuará, particularmente com a sua opinião pessoal. O Sr. juiz Christiano Vieira vota de acôrdo com o seu colega Augusto Botelho, acrescentando que o Tribunal Superior destruiu, radicalmente, a decisão do Tribunal Regional de São Paulo. O senhor presidente proclama: "O Tribunal decide declarar eleito, pelo quociente partidário, o doutor Carlos Lindenberg, com 14.284 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro) votos de 2º turno, a quanto montam os votos, 13.971 (treze mil novecentos e setenta e um) sob legenda e 313 (trezentos e treze) de votação avulsa; todos de 2º turno". O terceiro lugar —

diz o Sr. presidente — cabe, pelo 2º turno, ao Dr. Asdrubal Soares que obteve, sob legenda, 13.971 (treze mil novecentos e setenta e um) votos e, de votação avulsa, 235 (duzentos e trinta e cinco) votos. Total: 14.206 (quatroze mil duzentos e seis) votos. E deve ser proclamado suplente, pelo Partido Social Democratico, o Dr. Godofredo de Menezes, que teve menos 33 (trinta e três) votos do que aquêlê candidato, supra citado. O Tribunal confirma a proclamação do Sr. presidente. Continuando com a palavra, o Sr. presidente proclama suplentes do Partido da Lavoura, os candidatos Luiz Tinoco da Fonseca, Lauro de Faria Santos e José Carlos Terra Lima, que alcançaram, respectivamente, 246 (duzentos e quarenta e seis), 143 (cento e quarenta e três) e 101 (cento e um) votos avulsos, em 2º turno. O Tribunal confirma essa proclamação. De acôrdo com o determinado no art. 63 das Instruções, o Sr. presidente anuncia, em voz alta: Foram apurados em toda a região — 20.157 (vinte mil cento e cinquenta e sete) cédulas. O quociente eleitoral que daí resultou, para o 1º turno é representado pelo número 5.039 (cinco mil e trinta e nove). O resultado geral da apuração é o seguinte: Partido Social Democratico: Fernando de Abreu, 13.424 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro) votos; Carlos Lindenberg, 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) votos; Asdrubal Soares 69 (sessenta e nove), votos, e Godofredo de Menezes, 3 (três) votos. A votação obtida por esse partido, em 2º turno, foi de 13.971 (treze mil novecentos e setenta e um) votos, por isso que apareceram 10 (dez) cédulas sem indicação de nomes de candidatos. O Partido da Lavoura sufragou em 1º turno, unicamente, o nome do Dr. Jeronymo Monteiro, com 5.582 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois) votos. Em 2º turno houve um voto a mais, ou seja o total de 5.583 (cinco mil quinhentos, e oitenta e três) votos para cada candidato, proque uma das cédulas encontradas trazia apenas o nome do partido. Avulsos: Fernando de Abreu, em 1º turno, 157 (cento e cinquenta e sete) votos e em 2º turno, 286 (duzentos e oitenta e seis) votos. Carlos Lindenberg, 80 (oitenta) votos em 1º turno e 313 (trezentos e treze) em 2º turno. Asdrubal Soares, 37 (trinta e sete) votos em 1º turno e 235 (duzentos e trinta e cinco) votos em 2º turno. Godofredo de Menezes, 12 (doze) votos em 1º turno e 202 (duzentos e dois) votos em 2º turno. Jeronymo Monteiro, 262 (duzentos e sessenta e dois) votos em 1º turno e 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) em 2º turno. José Carlos Terra Lima, 6 (seis) votos em 1º turno e 101 (cento e um) em 2º turno. Lauro de Faria Santos, 6 (seis) votos em 1º turno e 143 (cento e quarenta e três) em 2º turno. Luiz Tinoco da Fonseca, 2 (dois) votos em 1º turno e 246 (duzentos e quarenta e seis) em 2º turno. Barros Junior, 41 (quarenta e um) votos em 1º turno e 152 (cento e cinquenta e dois) em 2º turno. Estão eleitos, em 1º turno, Fernando de Abreu e Jeronymo de Souza Monteiro. Estão eleitos pelo quociente partidario, Carlos Lindenberg, e pelo 2º turno, Asdrubal Soares. São suplentes: Godofredo de Menezes, pelo Partido Social Democratico e Luiz Tinoco da Fonseca, Lauro de Faria Santos e José Carlos Terra Lima, pelo Partido da Lavoura. A seguir, o Sr. presidente consulta o Tribunal sobre a necessidade de se proceder a novas eleições nas secções anuladas. O Dr. procurador, pela ordem, declara que, tratando-se de um caso administrativo, a Procuradoria pode votar. O Sr. presidente submete a preliminar á discussão. Os Srs. juizes Augusto Botelho e Affonso Lyrio manifestam-se favoravelmente enquanto os Srs. juizes Araujo Primo e Christiano Vieira contestam que o caso seja administrativo. Havendo empate, o Sr. presidente decide que o assunto é administrativo e que, portanto, de acôrdo com a lei, que não representa aliás, o seu ponto de vista, o procurador pôde votar. Isto posto, S. Ex. consulta o Tribunal si deve renovar a eleição de S. Felipe, ou seja a 11ª mesa da 2ª zona. O Sr. juiz Augusto Botelho lembra que o Tribunal Superior já decidiu que não se ha de anular, digo de renovar eleição anulada pelo motivo da mesa ter encerrado os trabalhos antes da hora legal. Mas no caso em apreço tem a considerar, sobretudo, o indicio de fraude bem evidenciado na numerção das sobrecartas. Vota, pois, contra a renovação d'esse pleito, afim de que essa resolução sirva de escarmento. O Dr. procurador entende que o Tribunal não pôde anular uma eleição sem renova-la e muito lhe é licito prejudgar. Vota, portanto, pelas novas eleições. O Sr. juiz Affonso Lyrio também enlênde que se deve proceder a nova eleição. Esse, também, é o sentir do Sr. juiz Christiano Vieira. O Sr. juiz Araujo Primo manifesta-se de modo contrario, tendo em vista o disposto no art. 90 do Código Eleitoral. O Tribunal decide que se proceda a novo pleito na 11ª secção da 2ª zona. Entra em discussão a renovação da eleição de S. Pedro de Itabapoana ou 6ª secção da 4ª zona, ficando resolvido, que se faça ali nova eleição; contra os votos ds Srs. juizes Augusto Botelho e Araujo Primo. Sobre a 10ª secção de Alegre e a 4ª secção da 11ª zona, o Tribunal decide que não se faça nova eleição; unanimemente. Manda, porém, renovar a eleição perante a 3ª mesa desta ultima zona, o mesmo fazendo na 6ª secção; neste ultimo caso manifestam-se contrarios á decisão os Srs. juizes Augusto Botelho e Araujo Primo. Contra os votos destes juizes decide,

ainda, o Tribunal mandar renovar a eleição da 4ª secção da 8ª zona. Finalmente, o Tribunal resolve mandar proceder á nova eleição na 4ª secção da 20ª zona; unanimemente. O Sr. presidente dá ciencia ao Tribunal dos officios da Interventoria e dos delegados do Partido da Lavoura e fiscais do candidato Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, comunicando o doloroso acontecimento que foi a morte deste ilustre espirito-santense. E, S. Ex. dá a palavra a qualquer dos membros do Tribunal que dela queira utilizar-se. Fala, então, o Dr. procurador propondo, após varias considerações, que seja lançado em ata um voto de pesar pelo infausto acontecimento, como justa homenagem á memoria do ilustre morto. Essa proposta é aprovada, unanimemente. O Sr. presidente marca o dia 2 (dois) de novembro para a 1ª eleição a realizar-se na 11ª zona e o dia 5 (cinco) seguinte, para a segunda eleição a fazer-se naquela comarca, data em que determina que sejam processadas as demais eleições ordenadas pelo Tribunal. — Em tempo: onde se lê: "Essa proposta é aprovada, unanimemente", deve ser lido: "Essa proposta é aprovada, unanimemente, após haverem orado varios dos Srs. juizes que, em sentidas palavras, exaltaram os méritos e a ação profiigua do brilhante administrador espirito-santense". O Sr. presidente, em vigoroso improviso, associa-se a esse preito de admiração, manifestando a sua saudade de amigo. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, ás 16 horas e quarenta minutos. Eu, Cipriano Lemos, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. presidente e senhores juizes — Carlos Xavier, presidente. — Augusto Affonso Botelho. — Barros Wanderley. — Affonso Corrêa Lyrio. — Arthur Lourenço de Araujo Primo. — Christiano V. de Andrade. — Cipriano Lemos, secretario.

ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA A 9 DE NOVEMBRO DE 1933

Sob a presidencia do Sr. desembargador Carlos Xavier e presentes os senhores juizes: Christiano Vieira de Andrade, vice-presidente, Augusto Affonso Botelho, José Vicente de Sá, no impedimento do Dr. procurador, Affonso Corrêa Lyrio, juiz federal, e Arthur Lourenço de Araujo Primo, reuniu-se este Tribunal, ás 14 horas, no edificio do ex-Congresso Legislativo. Havendo número legal, o Sr. presidente declara aberta a sessão. O Sr. secretário lê as atas das sessões realizadas a 7 (sete) e 8 (oito) deste mês, sendo ambas aprovadas. Não houve expediente. O Sr. juiz Augusto Botelho, pede a palavra, e declara que o Dr. procurador, continúa doente, razão pela qual ainda hoje não compareceu á reunião. O senhor presidente diz que prevendo essa possibilidade, convocára o Sr. desembargador José Vicente de Sá. Apresentando o relatório dos trabalhos de apuração das eleições mandadas renovar por este Tribunal, o Sr. presidente começa lembrando que essa decisão affectava a seis secções; mas, tendo sido encontrada, novamente, na urna da 3ª secção da 11ª zona uma sobrecarta a mais, resolveu o plenário que tal pleito fosse, outra vez, anulado. Assim, só foram apuradas cinco secções eleitorais, a que compareceram 581 (quinhentos e oitenta e um) electores. O resultado da votação é o seguinte: Partido Social Democratico — Fernando de Abreu 17 (dezesete) votos em cada turno; os demais candidatos 0 (zero), em 1º turno e 17 (dezesete) em 2º turno. Avulsos: Fernando de Abreu, 20 (vinte) em 1º turno e 224 (duzentos e vinte e quatro) em 2º turno; Asdrubal Soares, 0 (zero) em 1º turno e 224 (duzentos e vinte e quatro) votos em 2º turno; Godofredo de Menezes, 4 (quatro) votos em 1º turno e 487 (quatrocentos e oitenta e sete) em 2º turno; Carlos Lindenberg, 339 (trezentos e trinta e nove) votos em 1º turno e 245 (duzentos e quarenta e cinco) em 2º turno; Terra Lima, 98 (noventa e oito) votos em 1º turno e 71 (setenta e um) em 2º turno; Faria Santos, 0 (zero) em 1º turno e 322 (trezenos e vinte e dois) em 2º turno; Luiz Tinoco, 193 (cento e tres) votos em 1º turno e 216 (duzentos e dezesseis) em 2º turno; e, finalmente, Barros Junior, 0 (zero) em 1º turno e 20 (vinte) em 2º turno. De acôrdo com a circular não cabe ao Tribunal Regional, diz o Sr. presidente, fazer a soma total dos votos, mas tão somente enviar o resultado das eleições renovadas ao Tribunal Superior. O Tribunal aprova o relatório do Sr. presidente. A seguir, o Sr. presidente comunica, que consoante officio da Delegacia Fiscal, recebido pela Secretaria, achase esgotada a verba destinada ao pagamento do subsidio dos senhores juizes deste Tribunal. O Sr. juiz Araujo Primo lembra que o decreto n. 23.518, autoriza a requisição de um reforço de verba, respondendo o Sr. presidente que tomará as medidas administrativas cabiveis no caso. E, nada mais havendo tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos ás 15 horas e quarenta minutos. Eu, Cipriano Lemos, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente. — Carlos Xavier. — Augusto Affonso Botelho. — Barros Wanderley, procurador. — Affonso Corrêa Lyrio. — Arthur L. de Araujo Primo. — Christiano Vieira de Andrade. — Cipriano Lemos, secretario.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral, e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Superior)

Processo n. 522

Natureza do processo — Espírito Santo — Consulta — Sobre si, no caso de ter havido recurso da decisão que anulou secções eleitorais, suspende tal recurso a ordem de se proceder a nova eleição nas mesmas.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo, segundo a regra geral. Dar efeito suspensivo ao recurso da decisão que haja anulado secções e determinado renovação de eleição seria, além de tudo, ferir o texto da lei, que permite até aos candidatos diplomados, embora contestados, exercer em toda a plenitude o mandato, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de consulta n. 522: O Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo consultou si, no caso de ter havido recurso da decisão que anulou secções eleitorais, suspende tal recurso a ordem de se proceder a nova eleição nas mesmas.

ACÓRDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que o recurso não tem efeito suspensivo, não só por ser esta a regra geral dos recursos eleitorais, como porque, com relação a ele, a lei expressamente declara que não impede o exercício do mandato dos diplomados, não devendo tão pouco impedir que se processe eleição ordenada muito antes de interposto o recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de junho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator.

Processo n. 531

Natureza do processo — Minas Gerais — Sobre o pagamento de gratificação por serviços prestados ao alistamento eleitoral, no período de 2 de janeiro a 16 de abril de 1933, no termo de Miraf, pelo identificador em disponibilidade Eurico Rodrigues Pereira (encaminhado ao Tribunal Superior, com o ofício n. S. 98, de 3 de junho de 1933, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais).

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

Ordena-se o arquivamento do processo, visto não competir ao Superior Tribunal resolver sobre o pagamento de gratificações por serviços prestados de qualquer natureza eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, vindos do Estado de Minas Gerais, deles consta que o cidadão Eurico Rodrigues Pereira, alegando haver prestado serviços no alistamento eleitoral no cartório do termo de Miraf, comarca de Cataguazes, como prova com documentos, pede se lhe remunerem os serviços prestados, vis-

to estar proposta uma gratificação aos funcionários que os fizeram.

Sem entrar no exame do merecimento do pedido que, aliás, parece justificado, os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO que esta instancia não tem competencia para conhecer de pretensões dessa natureza, acordam em ordenar o arquivamento do processo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 551

Natureza do processo — Consulta — Espírito Santo — Sobre si é legal a nomeação interina para funcionario da Secretaria do Tribunal Regional de pessoa com 19 anos de idade.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

A possibilidade do exercicio de emprego publico por menor de 21 anos já está prevista no Código Civil (artigo 9º, parágrafo unico, n. 3).

Nada impede, portanto, a nomeação de funcionario interino, com a idade a que se refere a consulta do Tribunal Regional do Espírito Santo.

ACÓRDÃO

Vistos estes autos de consulta n. 551, na qual o presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo pergunta si é legal a nomeação interina para funcionario da Secretaria do Tribunal de pessoa com 19 anos apenas,

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que nada impede a nomeação em questão, pois a possibilidade do exercicio de emprego publico por menor de 21 anos é, até, prevista no art. 9º, parágrafo unico, número tres, do Código Civil.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 27 de outubro de 1933. — *Affonso Penna Junior*, relator.

Processo n. 562

Natureza do processo — Espírito Santo — Sobre si um juiz efetivo do Tribunal Regional pode delegar a um juiz vitalicio a função de presidir uma dilação probatoria.

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

A dilação probatoria pode ser aberta por juiz eleitoral vitalicio, desde que, para isso, sejam expressamente delegados os necessarios poderes pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 31, n. 2).

ACÓRDÃO

Diz o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no seu telegrama de fls. 2, datado de 6 do corrente mês:

“O juiz deste Tribunal, desembargador Christiano Vieira, terá de abrir dilação probatoria em processo

nesta instancia. Succede, entretanto, qua o serviço de apuração das eleições a começar no dia 9, o impediria daquela outra função. Nessas condições, consulta o Tribunal si pode delegar poderes ao juiz eleitoral da zona respectiva para funcionar no periodo probatorio do aludido feito."

O art. 21, n. 2, do Código promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, dá competência aos juizes eleitorais — que são os juizes locais vitalicios, pertencentes á magistratura (art. 30 do citado Código), para preparar os processos eleitorais, *servindo tambem como juizes de instrução ao Tribunal Regional, em virtude de delegação expressa deste.*

Ora, na hipotese, a função que vai ser delegada é a de instrução de um processo (abrir dilação probatoria).

Logo, o Tribunal pode delegar essa função ao juiz vitalicio da zona.

Isto posto:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder afirmativamente á consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 565

Natureza do processo — Minas Gerais — Consulta — Sobre si pode ser feita corrigenda nos processos referentes a eleitores que declaram querer votar em zona e região diferentes onde se fez a inscrição.

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

I — A qualificação eleitoral deve ser requerida ao juiz da zona em que residir o alistando.

II — Deferida a qualificação, ao cidadão é permitida, para o exercicio do voto a escolha de domicilio diferente de seu domicilio civil, observadas as prescrições constantes do capitulo II — Secção Segunda — arts. 15 a 17 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais.

III — Concluida, porém, a inscrição e expedido o titulo por autoridade que para isso tenha competencia, a transferencia de domicilio eleitoral, qualquer que seja a hipotese, só poderá ser feita mediante o processo estabelecido no art. 47 do Código promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Pelo officio de fls. 2, o presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais submeteu á consideração deste Tribunal Superior a consulta feita pelo juiz eleitoral da 36ª zona eleitoral daquele Estado, em que pede esclarecimentos si pode mandar corrigir os enganos nos processos de cidadãos alistandos, que declaram desejarem votar em outras zonas diferentes e, ainda, em outro Estado:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder negativamente a consulta,

ainda que a escolha de domicilio seja permitido a qualquer eleitor para o exercicio do voto em lugar diferente daquele em que reside, uma vez que o cidadão esteja inscrito em determinada zona; si fôr necessaria a sua transferencia, deverá ella ser regulada de conformidade com o disposto no art. 47 do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 566

Natureza do processo — Sergipe — Consulta — Sobre si um escrivão eleitoral condenado nas penas do art. 107, § 4º, do Código, tendo interposto apelação pode continuar em exercicio.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Não pode qualquer condenado, que apela, sofrer a pena, antes de confirmada a condenação pelo Tribunal Superior, podendo continuar no exercicio de seu cargo, quando se tratar de serventuario eleitoral, até o julgamento definitivo (arts. 67, 77 e 80, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais.)

ACÓRDÃO

Vistos estes autos, n. 566, de Sergipe:

Consulta o Tribunal Regional de Sergipe si escrivão eleitoral condenado nas penas do art. 107, § 4º do Código Eleitoral, tendo interposto apelação, pode continuar em exercicio:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que, em vista do art. 80 do Regimento dos Tribunais Regionais, citado na propria consulta, não pode qualquer condenado, que apela, sofrer a pena, antes de confirmada a condenação, de modo que a suspensão do escrivão só se verificará depois de condenado definitivamente.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

4.178. Durval da Silva Lima.

4.179. Estella Laribelli.

- 4.180. Idalino Fernandes Pinto.
4.181. Jayme da Cruz Vieira.
4.185. Arthur Villas Boas.
4.186. Cicero de Paula.
4.187. Francisco Antonio Pensa Bem.
4.189. João Pereira Domingues.
4.190. Margarida Areno Correa Trindade.
4.191. Noemia Elvira Fabriani.
4.193. Wilson do Amaral Diniz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.194. Alfredo Gomes Junior.
4.195. Joaquim da Silva Marques.
4.196. Odilhon Machado de Mello.
4.197. Antonio da Silva Ramos.
4.198. Arnaldo Areno.
4.199. Waldemar de Almeida.
4.200. Antonio de Souza Lemos Filho.
4.201. Manoel Vicente Ribeiro.
4.202. Mario Santos Azevedo.
4.203. Honorio Bonifacio dos Santos.
4.204. Alberto Casal.
4.205. Maria Leonor Lobo Moreira da Silva.

INDEFERIDOS:

- 4.183. Thomaz Domingos Aguinello.
4.184. Alvaro Moscozo.
4.188. João Fontes.
4.192. Trajano Colombo de Garcia Paula.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa
Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 1933

- 4.124. Mario Rodrigues Machado.
4.125. Eusebio Fortes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.127. Francisco dos Santos Sobrinho.
4.128. Nelson Raymundo Barreto.
4.129. Manoel da Cruz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.131. Salustiano Paulo Bahia.
4.132. Cicero Manoel Nunes.
4.133. Benvenida Alves Lima.
4.134. Manoel Luiz de Carvalho.
4.136. Urias Dias de Alcantara.
4.137. Adalberto Alvares Vieira Filho.
4.138. Waldemar Vieira Serpa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.139. Manoel Ferreira dos Santos.
4.142. Sebastião da Fonseca.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.141. Annibal Candido Ribeiro.
4.143. Maria Mathilde Bicalho Fortes.
4.144. Algemira da Silva.
4.146. Venancio Stellfeld.
4.147. Christiano Rodrigues da Cruz.
4.151. José dos Santos Rabello.
4.152. Alfredo João da Silva.
4.153. Theodosia Amado Machado.

- 4.154. Amarilio José de Souza.
4.155. Paulo Fernandes.
4.156. Frederico Luiz da Cunha.
4.157. Jacir Teixeira de Araujo.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.140. José Ferreira dos Santos.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.148. Edmundo Pezzó Thomé.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.149. Joaquim Quirino da Silva.
4.150. Theophilo Justino Costa.
4.145. Theodoro Eduardo Moreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1933

- 4.123. Domingos de Oliveira.
4.126. José da Silva.

Indeferidos:

- 2.023. Manoel Pereira. — A certidão do Reg. Imoveis é de janeiro deste ano; prove, portanto, o requerente ser ainda proprietario do imovel. Em 8 de novembro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.
4.135. Orivaldino Ribeiro de Farias. — Indeferido, por haver o tabelião reconhecido outra firma que não a do requerente "Orivaldino". Em 14 de novembro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.

Deferidos:

- 3.511. Miguel de Castro Teixeira. Em 31 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.
3.991. Clovis Leal da Silva. Em 14 de novembro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.
4.005. Arlindo Moreno. Em 8 de novembro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.
4.037. Alcides Gonçalves Moreira. Em 14 de novembro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JORGE LUIZ MARQUES DIAS (7.413), filho de Abel Marques Dias e de Julieta Luiza Dias, nascido a 17 de agosto de 1908, em Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 144 n. 5.867).

DALILA MIRANDA DE ALMEIDA (7.414), filha de Antonio da Rocha Miranda e Silva e de Ursula Maria da Costa, nascida a 3 de dezembro de 1906, na Capital Federal, prenda domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 5.824).

THOMAZ DE ARAUJO ALMEIDA (7.415), filho de José Thomaz de Almeida e de Esperança Carolina da Fonseca, nascido a 4 de outubro de 1874, na Capital Federal, construtor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 139 n. 5.825).

JOSE' CORREA DE OLIVEIRA (7.416), filho de José do Val Cardoso e de Iza'tina de Oliveira, nascido a 15 de março de 1912,

no Distrito Federal, funcionario do 1º officio de notas, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 144, n. 5.848).

ORLANDO LUIZ THOMPSON DA CUNHA (7.417), filho de Benício Moutinho da Cunha e de Olga Thompson da Cunha, nascido a 26 de setembro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.937).

WALTER VINDT DA CUNHA (7.418), filho de Joaquim José da Cunha e de Maria Magdalena da Cunha, nascido a 9 de dezembro de 1901, em Rezende (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 6.108).

NEWTON BURLAMAQUI BENCHIMOL (7.407), filho de Samuel Aarão Benchimol e de Clarisse Burlamaqui Benchimol, nascido a 11 de fevereiro de 1910, em Belém (Estado do Pará), medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 9.398 — 2ª zona).

RAUL LIBANIO VILLELA (7.408), filho de Eurico de Azevedo Villela e de Maria Libanio Villela, nascido a 28 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 139, n. 5.826 — 3ª zona).

JOAQUIM MARCELLINO DE CASTRO MARÇAL (7.409), filho de José Marcellino de Souza Marçal e de Ernestina de Castro Marçal, nascido a 31 de agosto de 1903, no Distrito Federal, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 4.929 — 2ª zona).

ROSA PIRES DE SOUZA MENEZES (7.410), filha de José Pires Ferreira e de Rosa Lima Castello Branco Filha, nascida a 8 de julho de 1885, no Estado do Piauí, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 143, n. 5.852 — 3ª zona).

FABIO LEONI WERNECK (7.411), filho de Vicente Werneck Pereira da Silva e de Elvira Leoni Werneck da Silva, nascido a 13 de agosto de 1894, na Capital Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 143 n. 5.859).

NESTOR LUZ (7.412), filho de Bernardo Luz e de Maria José Brito Luz, nascido a 11 de fevereiro de 1905, em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 144 n. 5.863).

Distrito Federal, 8 de novembro de 1933. O escrivão. — *Carlos Waldemar de Figueiredo.*

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

CLEMENTINO JOSE BASTOS (7.297), filho de Orbilio da Costa Bastos e de Maria Antonia das Neves, nascido a 11 de junho de 1876, em Campos (Estado do Rio), operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

PAULINO JOSE RIBEIRO (7.298), filho de Ladislau Marcelino da Costa e de Maria Aurelia de Jesus, nascido a 25 de janeiro de 1895, em Santa Barbara do Monte Verde (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

GIOMAR ALVES RAMOS (7.299), filho de José Antonio Neves Ribeiro e de Maria Alves Ramos, nascido a 4 de janeiro de 1880, na Capital Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto).

Distrito Federal, aos 10 de novembro de 1933. — Pelo escrivão, *Ivanc Ecuristo de Oliveira.*

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

RUY VACCANI (8.855), filho de Miguel José Vaccani e de Adelaide Maria de C. Vaccani, nascido a 19 de julho de 1889, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca.

MARIETTA MONTEIRO (8.856), filha de Julio Pereira Monteiro e de Benedicta Ayres Monteiro, nascida a 14 de novembro de 1879, no Distrito Federal, funcionaria pública, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSÉ ANTONIO (8.857), filho de Antonio Delfino e de Claudina Rosa Affonso, nascido a 11 de novembro de 1875, em Portugal, naturalizado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

WALTER MADEIRA (8.858), filho de João Madeira e de Maria Madrugá Madeira, nascido a 24 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, 10 de novembro de 1933. — Pelo escrivão, *Cicero Jardim*, no impedimento ocasional do escrivão.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcêz Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código, e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Sexta Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HILDA MONTENEGRO (11.007), filha de Viriato Montenegro e de D. Ultima Bettini, nascida a 25 de maio de 1905, em São Paulo (capital), Estado de São Paulo, dactilografa, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.137, 6ª zona.)

FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS (11.008), filho de Antonio Magro dos Santos e de D. Anna Nogueira Gomes, nascido a 25 de setembro de 1906, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, auxiliar do comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.278, 6ª zona.)

VITORINO PEREIRA BASTOS (11.009), filho de Vitorino Pereira da Silva e de D. Carolina Pereira Bastos, nascido a 26 de maio de 1899, no Distrito Federal, despachante municipal, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.127, 6ª zona.)

BENJAMIN BLUME (11.010), filho de Dietrich Blume e de Nelly Blume, nascido a 5 de agosto de 1892, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, contador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.070, 6ª zona.)

SYLVIA MADRUGA LOPES (11.011), filha de Augusto Pereira Madrugá e de Maria da Gloria Forrester Madrugá, nascida a 3 de novembro de 1904, no Distrito Federal, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 6.183, 7ª zona.)

PAULO GONÇALVES BRANDÃO (11.012), filho de Ismael Gonçalves Brandão e de Maria Alves Brandão, nascido a 4 de março de 1891, em Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.421.)

AMERICO DE ALMEIDA VELOSO (11.013), filho de Americo Vespucio d'Almeida Veloso e de D. Catharina Maria d'Almeida Veloso, nascido a 8 de julho de 1870, em Caravelas, Estado da Baía, funcionario público, aposentado, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.531, 6ª zona.)

FRANCISCO VERLANGIÉRI FILHO (11.014), filho de Francisco Veriangiéri e de D. Vicência Vallia Verlangiéri, nascido a 20 de junho de 1888, em Piedade, Estado de São Paulo, estam-pador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 5.610, 6ª zona.)

AFFONSO PENNA LEITE (11.015), filho de Celestino Pereira Leite e de D. Maria Alves Penna Leite, nascido a 26 de junho de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.009, 6ª zona.)

JOSE' CORDEIRO AYRES (11.016), filho de Miguel Castro Ayres e de D. Adalgiza Cordeiro Ayres, nascido a 11 de agosto de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.956, 6ª zona.)

MARIO RODRIGUES DE CARVALHO (11.017), filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e de R. Henriqueta Pacheco de Carvalho, nascido a 7 de maio de 1897, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 7.102, 6ª zona.)

MARCELINO MONTEIRO DE OLIVEIRA (11.018), filho de José Corrêa Pinto Filho e de D. Rita Cassia Corrêa Pinto, nascido a 5 de abril de 1892, em Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.335, 6ª zona.)

OLDEMAR RODRIGUES DE FARIA (11.019) filho de Luiz Rodrigues de Faria Junior e de D. Emilia Alves de Souza Faria, nascido a 9 de agosto de 1879, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, advogado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 7.153, 6ª zona.)

HILDEBRANDO GOMES DE QUEIROZ (11.020), filho de Ignacio Antonio Moreira de Queiroz e de D. Elvira Adelia Gomes de Queiroz, nascido a 24 de agosto de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 2.080, 2ª zona.)

FRANCISCO VAIRÃO (11.021), filho de Antonio Guimarães da Silva Vairão e de D. Eugénia Bastos Vairão, nascido a 8 de outubro de 1900, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 53 n. 37.461, 4ª zona.)

MARIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (11.022), filho de Antonio Damaia de Oliveira e de D. Maria da Conceição Silva, nascido a 16 de março de 1888, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.157, sexta zona.)

ALDMYR D'AVILA MELLO (11.023), filho de Ascendino d'Avila Mello e de D. Irene d'Avila Mello, nascido a 2 de abril de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 7.139, sexta zona.)

ADOZINDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (11.024), filha de Julio Jorge dos Santos e de D. Idalina Maria dos Santos, nascida a 1 de janeiro de 1889, no Distrito Federal, domestica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.113, sexta zona.)

Escrivão "ad-hoc" — Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE' MARIA RODRIGUES (6.087), filho de José Rodrigues e de Maria de Freitas, nascido a 20 de dezembro de 1894, em Portugal (naturalizado), comércio, casado, com domicílio eleitoral

no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 4.375).

JOSE' CAETANO ALVES DE OLIVEIRA NETTO (7.074), filho de José C. Alves de Oliveira Junior e de Cecilia Nogueira de Oliveira, nascido a 29 de março de 1884, em Amparo de Barra Mansa (Estado do Rio de Janeiro), lavrador e cirurgião dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 2.612).

ALVARO LOPES RABELLO (7.076), filho de Vergilio Lopes Rabello e de Anna Martins Lopes, nascido a 30 de maio de 1893, na Capital Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 4.065).

JOÃO ROUSSELIE' (7.077), filho de Augusto Rousselié e de Ermelinda da Silva Mattos, nascido a 28 de dezembro de 1900, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 5.508).

CONSTANTINO VIEIRA DA ROCHA (7.079), filho de Manoel Vieira da Rocha e de Rosa Correia, nascido a 15 de dezembro de 1890, em Portugal (nacionalizado), operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação requerida, processo n. 4.374).

LUIZ MELCHIADES CALDEIRA DE SOUZA (7.080), filho de Candido Salomé C. de Souza e de Carolina I. de C. Lima Caldeira de Souza, nascido a 10 de dezembro de 1883, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 56).

JULIO HORAK (7.081), filho de José Horak e de Gizéla Horak, nascido a 16 de agosto de 1890, em Hungria (nacionalizado), empreiteiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 6.049).

Rio, 9 de novembro de 1933. Pelo escrivão. — Mario Brito, escrevente.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EUCLIDES BARRETO (1.797), filho de João Barreto e de Evangelina Barreto, nascido a 22 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio").

JOSÉ BONIFACIO FIGUEIREDO (4.121), filho de Candido José da Costa Figueiredo e de Philomena Rosa Figueiredo, nascido a 14 de maio de 1871, no Distrito Federal, agricultor, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

OLYMPIO SOARES DE AZEVEDO (4.500), filho de José Soares de Azevedo e de Laurinda Xavier de Azevedo, nascido a 22 de junho de 1887, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio").

CASIMIRO FRANCISCO DOS SANTOS (5.287), filho de Amaro Francisco dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, nascido a 20 de maio de 1892, no Estado do Rio. operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ANTONIO PEREIRA NORMANDIA (5.454), filho de Miguel Pereira Normandia e de Lydia Rocha Normandia, nascido a 13 de junho de 1880, no Distrito Federal, empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

PEDRO DEODATO MEDEIROS (5.455), filho de José Leoncio de Medeiros e de Rita Cassia de Oliveira Medeiros, nascido a 1 de agosto de 1887, no Rio Grande do Sul, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros.*